



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Cardoso

Folha n.º 01 do proc. n.º 750 de 19 97

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 13 AGO 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E

TRABALHO;

FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0750/1997

Institui a semana de prevenção e controle do Colesterol no Município de São Paulo e dá outras

APROVADO EM 1 providências.
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO

* 9 NOV 1997 *

[Signature]

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANCÃO

★ 23 DEZ 2001 ★

[Signature]

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, passando a integrar o calendário oficial do município.

Art. 2º - A campanha da prevenção e controle do Colesterol, deverá ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos identificando, e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana.

Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, para a realização da Semana, ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles.

Art. 4º - O poder público regulamentará a operação da presente lei e a divulgação publicitária da Campanha, complementada com a lei municipal nº 11.429/ 93, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

13 AGO 1997

-DT. 10-

Sala das Sessões, 13 agosto de 1997.

[Signature]

CELSO CARDOSO
Vereador

RECEBIDO NA A: T. A.

em 13 de 08 de 97

às 17:30 horas *[Signature]*